



FORMULÁRIO INICIAL DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

I - Nome do Curso ou Programa

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

II – Identificação do aluno

NOME:

MESTRADO () DOUTURADO ()

FONE

CEL

E-MAIL:

III – Estágio Docência

DATA DE REALIZAÇÃO DO E.D. INÍCIO ___/___/___ TÉRMINO (PREVISTO): ___/___/___

DISCIPLINA:

NOME DO ORIENTADOR DO PPGENF:

NÚMERO DE CRÉDITOS: 02

CARGA HORÁRIA: 60H

Local e Data _____

Assinatura do aluno

Assinatura do Orientador

Assinatura do Professor responsável

Observações:

Art. 58 Os discentes regularmente matriculados poderão cumprir a atividade acadêmica denominada Estágio de Docência, visando ao aperfeiçoamento da formação de estudantes de Pós-Graduação para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§1º Os discentes do Curso de Mestrado Acadêmico deverão cursar, no mínimo, em um semestre letivo e os discentes do Curso de Doutorado em dois semestres letivos, consecutivos ou não, de acordo com a Resolução 79/2013 da UFPB.

§2º Considerar-se-ão atividades de ensino:

I - a ministração de aulas teóricas e práticas;

II - a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III - a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, e outros.

§3º Por se tratar de atividade curricular a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§4º Poderão atuar, em simultâneo, mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

§5º É de responsabilidade do orientador a solicitação do Estágio de Docência, para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§6º O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

§7º Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador.

§8º O discente desenvolverá as atividades de que trata o caput deste artigo sob a responsabilidade de um professor de disciplina de graduação, designado pelo departamento responsável pela disciplina e supervisionado por seu orientador.

§9º Ao término do Estágio de Docência, o discente elaborará relatório das atividades desenvolvidas, o qual, após a apreciação do professor da disciplina objeto do estágio e de seu orientador, será submetido ao colegiado do PPGENF para aprovação, após o que serão atribuídos os créditos devidos, sendo 2 (dois) para o mestrando e 4 (quatro) para o doutorando;

§10 Caso o discente de Pós-Graduação seja professor de ensino superior, a declaração da instituição ao qual o mesmo é vinculado pode equivaler ao estágio de docência de que trata o caput deste artigo para os níveis de Mestrado Acadêmico ou Doutorado, a critério do colegiado do PPGENF.